



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Conselho de Gestão

Avenida Dr. António Rodrigues Manito n.º 43 R/C
2900-065 SETÚBAL

Tel 265 541 300 Fax 265 541 499 E-mail gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

REGULAMENTO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DOS JUÍZES, MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E OFICIAIS DE JUSTIÇA NO CONSELHO CONSULTIVO DA COMARCA DE SETÚBAL

(Artigos 109.º, n.º 2, alíneas d) a f) da LOSJ e 26.º, n.º 2 do ROFTJ)

Estabelece o artigo 109.º, n.ºs 1 e 2, alíneas d) a f) da Lei da Organização do Sistema Judiciário (LOSJ) que, em cada comarca, existe um conselho com funções consultivas o qual integra um representante dos juízes, magistrados do Ministério Público e oficiais de justiça, eleitos pelos seus pares.

Por sua vez, o artigo 26.º, n.º 1 do Regime aplicável à Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais (ROFTJ) estabelece que o mandato relativo ao exercício destes representantes não pode exceder o período de três anos, a contar da eleição ou da respectiva designação, podendo ser objecto de uma única renovação por igual período.

Finalmente, o n.º 2 deste artigo dispõe que a forma de eleição destes representantes é definida em regulamento aprovado para a comarca pelo conselho de gestão.

Assim sendo, ao abrigo das citadas disposições normativas, o Conselho de Gestão da Comarca de Setúbal aprova o seguinte regulamento:

Capítulo I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Princípios eleitorais

1. A eleição dos representantes dos juízes, dos magistrados do Ministério Público e dos oficiais de justiça no Conselho Consultivo da Comarca de Setúbal, referidos nas alíneas d) a f) do n.º 2 do artigo 109.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, é feita por sufrágio directo, secreto e presencial.

2. A cada eleitor corresponde um voto.

3. Não é admissível voto por correspondência ou através de outrem, ainda que por procuração.

Artigo 2.º

Capacidade eleitoral dos juízes

1. Para a eleição do representante dos juízes previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 109.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, têm capacidade eleitoral, activa e passiva, todos os juízes de direito efectivos e auxiliares do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal.

2. Os Juízes de Direito do Quadro Complementar ou que tenham sido colocados nos termos do artigo 44.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais não dispõem de capacidade eleitoral passiva.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Conselho de Gestão

Avenida Dr. António Rodrigues Manito n.º 43 R/C
2900-065 SETÚBAL

Tel 265 541 300 Fax 265 541 499 E-mail gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

3. O Juiz Presidente do Tribunal de Comarca e os Juízes Estagiários não têm capacidade eleitoral activa ou passiva.

4. Para efeitos do n.º 1, não se consideram os Juízes de Direito que, à data da eleição respectiva, estejam em comissão de serviço não eventual e a tempo integral, ausentes do serviço por licença igual ou superior a seis meses ou suspensos do exercício de funções, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5. O gozo de direito a férias, as licenças de maternidade e parentalidade e a ausência por doença não afastam a capacidade eleitoral activa e passiva.

Artigo 3.º

Capacidade eleitoral dos magistrados do Ministério Público

1. Para a eleição do representante dos magistrados do Ministério Público previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 109.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, têm capacidade eleitoral, activa e passiva, todos os magistrados do Ministério Público efectivos e auxiliares do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal.

2. Os Magistrados do Ministério Público do Quadro Complementar não dispõem de capacidade eleitoral passiva.

3. O Magistrado do Ministério Público Coordenador e os Magistrados do Ministério Público Estagiários não gozam de capacidade eleitoral activa e passiva.

4. Para efeitos do n.º 1, não se consideram os magistrados do Ministério Público que, à data da eleição respectiva, estejam em comissão de serviço não eventual e a tempo integral, ausentes do serviço por licença igual ou superior a seis meses ou suspensos do exercício de funções, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5. O gozo de direito a férias, as licenças de maternidade e parentalidade e a ausência por doença não afastam a capacidade eleitoral activa e passiva.

Artigo 4.º

Capacidade eleitoral dos oficiais de justiça

1. Para a eleição do representante dos oficiais de justiça previsto na alínea f) do n.º 2 do artigo 109.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, têm capacidade eleitoral, activa e passiva, todos os oficiais de justiça do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, com excepção do Administrador Judiciário.

2. Para efeitos do número anterior, não se consideram os oficiais de justiça que, à data da eleição respectiva, estejam em comissão de serviço não eventual e a tempo integral, ausentes do serviço por licença igual ou superior a seis meses ou suspensos do exercício de funções, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. O gozo de direito a férias, as licenças de maternidade e parentalidade e a ausência por doença não afastam a capacidade eleitoral activa e passiva.

Artigo 5.º

Mandato



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Conselho de Gestão

Avenida Dr. António Rodrigues Manito n.º 43 R/C
2900-065 SETÚBAL

Tel 265 541 300 Fax 265 541 499 E-mail gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

1. O mandato relativo ao exercício de funções do representante dos juízes, magistrados do Ministério Público e oficiais de justiça no Conselho Consultivo tem a duração de três anos a contar da eleição, podendo ser objecto de uma única renovação, por igual período.

2. Em caso de vacatura de lugar, é designada nova eleição para o lugar deixado vago, iniciando o representante eleito novo mandato.

3. Considera-se que o lugar fica vago quando o representante for transferido para outra Comarca.

Capítulo II

Eleição

Artigo 6.º

Marcação do acto eleitoral

A data da eleição para o representante dos juízes, magistrados do Ministério Público e oficiais de justiça no Conselho Consultivo é designada, respectivamente, pelo Juiz Presidente, Magistrado do Ministério Público Coordenador ou pelo Administrador Judiciário com uma antecedência de, pelo menos, quinze dias úteis e será publicitada, com igual antecedência, a todos os Juízes de Direito, Magistrados do Ministério Público e oficiais de justiça do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, através de correio electrónico, e mediante afixação em local de acesso comum aos respectivos eleitores de cada um dos edifícios que compõem a Comarca.

Artigo 7.º

Comissões eleitorais

1. A fiscalização da regularidade do acto eleitoral e o apuramento final da votação competem a uma comissão eleitoral, constituída nos termos dos números seguintes.

2. Para a eleição do representante dos juízes, a comissão eleitoral é constituída pelo Juiz Presidente e pelos dois juízes de direito mais antigos que exerçam funções no município sede do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal.

3. Para a eleição do representante dos magistrados do Ministério Público, a comissão eleitoral é constituída pelo Magistrado do Ministério Público Coordenador e pelos dois Procuradores da República mais antigos que exerçam funções no município sede do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal.

4. Para a eleição do representante dos oficiais de justiça, a comissão eleitoral é constituída pelo Administrador Judiciário e pelos dois Escrivães de Direito mais antigos que exerçam funções no município sede do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal.

5. A presidência de cada uma das comissões eleitorais cabe ao membro do Conselho de Gestão respectivo.

Artigo 8.º

Funcionamento das comissões eleitorais



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Conselho de Gestão

Avenida Dr. António Rodrigues Manito n.º 43 R/C
2900-065 SETÚBAL

Tel 265 541 300 Fax 265 541 499 E-mail gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

1. As comissões eleitorais funcionarão na sede da Comarca competindo-lhe resolver as dúvidas suscitadas na interpretação das normas regulamentadoras do processo eleitoral, decidir sobre as reclamações que surjam no decurso das operações eleitorais e efectuar o apuramento final dos votos.

2. Ficam impedidos de integrar a comissão eleitoral respectiva qualquer Juiz de Direito, Magistrado do Ministério Público ou oficial de justiça que apresente candidatura, cabendo neste caso a função àquele que se seguir na ordem de antiguidade.

Artigo 9.º

Candidaturas

1. Podem ser apresentadas candidaturas ao cargo de representante dos juízes, magistrados do Ministério Público e oficiais de justiça no Conselho Consultivo.

2. A candidatura deve ser remetida à comissão eleitoral respectiva até ao penúltimo dia anterior à data da eleição, por escrito assinado pelo candidato, com menção do nome, categoria profissional e local onde exerce funções, sem outras formalidades.

3. Recebida a candidatura e estando observadas as formalidades exigidas, consoante os casos, o Juiz Presidente, o Magistrado do Ministério Público Coordenador ou o Administrador Judiciário ordenam a imediata divulgação da mesma por todos os eleitores.

Artigo 10.º

Eleição

1. São eleitos representante dos juízes, magistrados do Ministério Público ou oficiais de justiça no Conselho Consultivo da Comarca aqueles que obtiverem o maior número de votos validamente expressos, não se considerando para esse efeito os votos em branco.

2. Se o eleito recusar aceitar o mandato, deve essa recusa ser registada em adenda à acta final da comissão eleitoral, sendo eleito o juiz, magistrado do Ministério Público ou oficial de justiça que, a seguir, obteve o maior número de votos validamente expressos na respectiva eleição.

3. Em caso de igualdade de votos entre dois ou mais candidatos, realizar-se-á nova eleição, a qual terá lugar até ao 10.º dia útil posterior ao apuramento eleitoral do sufrágio anterior, em data a designar, conforme os casos, pelo Juiz Presidente da Comarca, pelo Magistrado do Ministério Público Coordenador ou pelo Administrador Judiciário, no dia útil seguinte à publicação dos resultados eleitorais.

4. Nesta eleição, apenas participam os candidatos mais votados na anterior votação.

5. O mandato conferido em segunda votação não pode ser objecto de renúncia, salvo se, por razões de força maior, designadamente de saúde, o Juiz Presidente, o Magistrado do Ministério Público Coordenador ou o Administrador Judiciário



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Conselho de Gestão

Avenida Dr. António Rodrigues Manito n.º 43 R/C
2900-065 SETÚBAL

Tel 265 541 300 Fax 265 541 499 E-mail gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

reconhecerem fundamento para tal, devendo o pedido de renúncia ser apresentado no prazo máximo de cinco dias após a divulgação do resultado da eleição.

6. Sendo deferido o pedido de renúncia, o mais votado é substituído pelo segundo mais votado e assim sucessivamente.

Artigo 11.º

Mesas de voto

1. O acto eleitoral decorrerá perante as mesas de voto constituídas em cada um dos edifícios onde funciona o Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, sendo presidida pelo Juiz de Direito Coordenador, pelo Procurador da República Coordenador ou pelo Oficial de Justiça mais antigo que exerça funções nesse edifício ou, na sua falta ou não exercendo algum deles funções no respectivo edifício, pelo Juiz de Direito, Magistrado do Ministério Público ou Oficial de Justiça mais antigo.

2. Caso a posição de presidente da mesa de voto coincida com a função de membro da comissão eleitoral, aquela caberá ao Juiz Coordenador, ao Procurador da República Coordenador ou ao Oficial de Justiça que se lhe seguir na ordem de antiguidade.

3. São constituídas as seguintes mesas de voto, em local a designar pelo respectivo presidente da mesa:

- a) A Mesa n.º 1 no Palácio de Justiça de Setúbal;
- b) A Mesa n.º 2 no Edifício Esplanada, em Setúbal;
- c) A Mesa n.º 3 no Edifício Falésia, em Sesimbra;
- d) A Mesa n.º 4 no Palácio de Justiça de Grândola;
- e) A Mesa n.º 5 no Palácio de Justiça de Santiago do Cacém, incluindo ainda o Juízo de Trabalho de Sines.

4. O Juiz Presidente, o Magistrado do Ministério Público Coordenador ou o Administrador Judiciário podem determinar a criação ou eliminação de algumas das mesas previstas no número anterior sempre que o segredo de votação possa ficar comprometido ou a deslocação dos eleitores não implique prejuízo para o serviço.

5. Os oficiais de justiça que exercem funções nos Juízos de Proximidade de Alcácer do Sal e do Juízo de Trabalho e de Proximidade de Sines podem exercer o seu direito de voto no respectivo edifício por decisão do Administrador Judiciário, caso esse exercício não comprometa o segredo da votação.

6. Para efeitos de determinação do local de voto, serão consideradas as competências estabelecidas na Lei da Organização do Sistema Judiciário e no Regime aplicável à Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais.

Artigo 12.º

Funcionamento

1. As mesas de voto estarão abertas entre as 11 horas e 30 minutos e as 14 horas e 30 minutos do dia designado para a realização da eleição, sem prejuízo do presidente



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Conselho de Gestão

Avenida Dr. António Rodrigues Manito n.º 43 R/C
2900-065 SETÚBAL

Tel 265 541 300 Fax 265 541 499 E-mail gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

da mesa de voto declarar encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores que possam exercer o seu direito de sufrágio no edifício respectivo.

2. Não havendo oposição dos Juízes de Direito ou dos Procuradores da República que devam exercer o seu direito de voto nessa mesa, o presidente da mesa pode ajustar com aqueles um período eleitoral diverso que assegure o cumprimento do acto eleitoral, lavrando essa informação na acta das operações eleitorais.

3. Cada mesa de voto terá uma urna própria, podendo votar na mesma quem exerça funções no respectivo edifício, sem prejuízo da situação definida na alínea e) do n.º 3 do artigo anterior.

4. O presidente de cada uma das mesas de voto verificará a capacidade eleitoral dos votantes e anotará em lista própria quem exerceu o direito de voto.

5. Aquando da marcação do acto eleitoral, o Juiz Presidente, o Magistrado do Ministério Público Coordenador ou o Administrador Judiciário designam quem deve presidir a cada uma das mesas de voto e remete para todos os eleitores, devidamente discriminada, a lista de locais onde devem exercer o seu direito de voto.

Artigo 13.º

Boletins de voto e procedimento

1. Os boletins de voto serão constituídos por folha branca, em papel liso, não transparente, em formato A5.

2. A votação consistirá na indicação legível e por forma a não deixar dúvidas, no boletim de voto, do nome do juiz, do magistrado do Ministério Público ou do oficial de justiça que se pretende eleger.

3. Os eleitores votarão presencialmente e por ordem de chegada à mesa de voto.

4. Ao apresentarem-se, os eleitores são identificados, salvo se forem conhecidos pelo presidente da mesa.

5. Verificada a capacidade do eleitor e confirmada a ausência de descarga na lista referida no n.º 3 do artigo anterior, ser-lhe-á entregue pelo presidente da mesa o boletim de voto.

6. Após exercer o direito de voto, utilizando para o efeito local que garanta o sigilo da votação, o eleitor devolverá o boletim de voto ao presidente da mesa de voto.

7. O presidente da mesa introduzirá o boletim na urna e efectuará a respectiva descarga na lista referida no n.º 3 do artigo anterior.

8. Após o termo das operações eleitorais, o presidente de cada mesa de voto elaborará imediatamente uma acta, donde constem as operações realizadas.

Artigo 14.º

Dúvidas, reclamações, protestos e contraprotostos

1. Os eleitores podem suscitar dúvidas e apresentar, por escrito, reclamações, protestos ou contraprotostos.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Conselho de Gestão

Avenida Dr. António Rodrigues Manito n.º 43 R/C
2900-065 SETÚBAL

Tel 265 541 300 Fax 265 541 499 E-mail gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

2. O presidente da mesa decidirá imediatamente ou deixará a decisão para final, se entender que a decisão, ou a falta dela, não afectará o normal prosseguimento da votação, de tudo fazendo menção na acta referida no artigo anterior.

3. Da decisão ou da sua falta, é admissível reclamação para a comissão eleitoral respectiva, no prazo de vinte e quatro horas após a publicação dos resultados.

Capítulo III

Apuramento e divulgação dos resultados

Artigo 15.º

Apuramento e publicação dos resultados

1. Finda a votação, o presidente de cada mesa encerrará cada uma das urnas por forma inviolável, sendo as mesmas recolhidas nesse dia ou no dia seguinte pelo Gabinete de Apoio à Gestão da Comarca, acompanhada da lista contendo a descarga dos votos e a acta de cada uma das operações eleitorais.

2. A abertura das urnas e contagem dos votos serão realizadas pela comissão eleitoral no prazo máximo de três dias após a data da eleição, com o apoio do Gabinete de Apoio à Gestão da Comarca.

3. As urnas serão abertas na presença de todos os membros da comissão eleitoral, com vista a conferir o número de boletins de voto.

4. Havendo divergências entre o número de votantes constante das listas e o número de boletins de votos, prevalecerá, para efeitos de apuramento, o segundo.

5. Em seguida, o presidente da comissão eleitoral desdobrará os boletins de voto e anunciará em voz alta o nome votado, registando outro membro da comissão eleitoral em folha própria os votos atribuídos a cada nome, bem como os votos em branco e os votos nulos.

6. Terminadas as operações referidas, a comissão eleitoral procederá à verificação total da contagem dos votos registados nas folhas, através da contagem dos boletins de voto de cada uma das mesas.

7. As operações de apuramento final são públicas, podendo assistir às mesmas qualquer juiz de direito que detenha capacidade eleitoral activa e passiva.

Artigo 16.º

Votos em branco e nulos

1. Corresponderá a voto em branco o do boletim onde não tenha sido realizada qualquer tipo de marca.

2. Serão considerados votos nulos:

a) Os que contenham a indicação de nome de pessoa não elegível;

b) Os que contenham indicação ilegível, ou por forma a deixar dúvidas, da pessoa em quem se vota;

c) Os que contenham qualquer tipo de traço ou marca.

Artigo 17.º



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Conselho de Gestão

Avenida Dr. António Rodrigues Manito n.º 43 R/C
2900-065 SETÚBAL

Tel 265 541 300 Fax 265 541 499 E-mail gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

Apuramento e designação

1. Feitas as operações de escrutínio e de contagem, a comissão eleitoral respectiva procederá à determinação do número de votantes, do número de votos obtidos por cada pessoa e do número de votos brancos e nulos.

2. Feito o apuramento, será designado como representante no Conselho Consultivo, consoante o caso, o Juiz de Direito, Magistrado do Ministério Público ou Oficial de Justiça que tiver obtido maior número de votos validamente expressos.

Artigo 18.º

Acta

1. Cabe ao Juiz Presidente, ao Magistrado do Ministério Público Coordenador ou ao Administrador Judiciário elaborarem a respectiva acta das operações de apuramento e designação da comissão eleitoral a que presidem.

2. Da acta, deverão constar os seguintes elementos:

- a) Os nomes dos membros da comissão eleitoral e de quem estiver presente;
- b) A hora de abertura e de encerramento do apuramento e do local onde foi realizado;
- c) As deliberações tomadas pela comissão eleitoral;
- d) O número total de votantes;
- e) O número de votos obtidos por cada Juiz de Direito, Magistrado do Ministério Público ou Oficial de Justiça;
- f) O número de votos em branco e de votos nulos;
- g) As eventuais divergências de contagem;
- h) As reclamações, os protestos ou contraprotestos;
- i) Quaisquer outras ocorrências que a comissão eleitoral considere dignas de menção.

3. As actas relativas às operações eleitorais de cada uma das mesas de voto constituirão adendas à acta de apuramento final.

Artigo 19.º

Publicação dos resultados

No prazo máximo de dois dias úteis sobre as operações de apuramento, a comissão eleitoral respectiva, através do Gabinete de Apoio, procede à divulgação dos mesmos por todos os Juizes de Direito, Magistrados do Ministério Público e oficiais de justiça da Comarca de Setúbal, através de correio electrónico e afixação.

Artigo 20.º

Início de funções

As funções de representante dos Juizes de Direito, dos Magistrados do Ministério Público e Oficiais de Justiça no Conselho Consultivo da Comarca de Setúbal iniciam-se com a publicação dos resultados das eleições e aceitação dos mesmos, cessando as funções dos anteriores representantes.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Conselho de Gestão

Avenida Dr. António Rodrigues Manito n.º 43 R/C
2900-065 SETÚBAL

Tel 265 541 300 Fax 265 541 499 E-mail gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

Aprovado em reunião do Conselho de Gestão da Comarca de Setúbal realizada em 22 de Abril de 2021.

O Juiz Presidente,

(António José Fialho)

O Magistrado do Ministério Público Coordenador,

(João Palma)

A Administradora Judiciária,

(Maria Isabel Vieira)